



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 083/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP.**, para a prestação de serviços de processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA – RDC nº 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização – CME – Classe II, realizando esterilização de produtos para a saúde, críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP.**, neste ato representada por NAZARÉ DE SOUZA SANTOS, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.044035/2018-60, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.044036/2018-12, o Parecer nº 270/2018 - ADVOSF, documento nº 00100.066439/2018-12, a autorização da Diretoria-Geral, documento nº 00100.068316/2018-16, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.028491/2017-53, resolvem aditar o Contrato nº 083/2016, com base na sua Cláusula Décima Quinta, no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017 do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 083/2016 fica prorrogado de 23 de junho de 2018 a 22 de junho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado, referente ao período compreendido entre junho de 2017 (mês do primeiro aniversário da proposta) e junho de 2018 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que frustre a prestação dos serviços ora prorrogados.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800673, de 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Primeiro Termo Aditivo e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de junho de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELENICE AIRES BORBA

ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

NAZARÉ DE SOUZA SANTOS

ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\ESTERILAV CT0832016 prorr. 028491 2017 (M1).doc